

PROJETO DE LEI N° 24 / 2021.

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em decorrência das ações emergenciais destinadas ao setor cultural durante o estado de calamidade pública ocasionada pela COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal; disposições do art. 42 e do art. 43 da Lei Federal nº 4320/64, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal de 2021, aprovado pela Lei nº 3.063, de 07 de janeiro de 2021, Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 337.000,00, (trezentos e trinta e sete mil reais), destinado a criação de dotação orçamentária inexistentes ao orçamento de 2021, relativas a aplicação dos recursos definidos na Lei Federal nº 14.017/2020(Lei Aldir Blanc), e Decreto Federal nº 10.751/2021, conforme discriminação no Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Para acorrer às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial autorizado pelo art. 1º desta Lei, serão utilizados os recursos de anulação parcial de demais dotações, conforme previstos no §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, especificados, detalhadamente, no Anexo II desta lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de agosto de 2021.


MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE

Prefeito



ANEXO I

AO PROJETO DE LEI N° 24 /2021.

**DETALHAMENTO DA DOTAÇÃO CRIADA AO ORÇAMENTO
MUNICIPAL, POR MEIO DO CRÉDITO ESPECIAL**

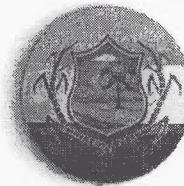
Classificação Funcional-Programática	Histórico	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
13.122.0004.2.4000	<p>Título da ação: Manutenção das ações de mitigação dos efeitos da COVID-19 no setor de cultura – CUSTEIO.</p> <p>Sub-detalhamento da ação: subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.</p>	3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Governo Federal COVID-19 (Cultura)	R\$ 297.000,00
		3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Governo Federal COVID-19 (Cultura)	R\$ 40.000,00
			TOTAL	R\$

TOTAL GERAL.....R\$ 337.000,00.

Timbaúba, 10 de agosto de 2021.


MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE

Prefeito



ANEXO II
AO PROJETO DE LEI N° 24 /2021.

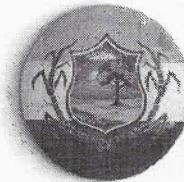
DETALHAMENTO DAS DOTAÇÕES REDUZIDAS AO ORÇAMENTO MUNICIPAL, PARA EQUILÍBRIO DESPESAS CRIADAS POR MEIO DESTE CRÉDITO ESPECIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
04.124.002.2.2005	Manutenção e Desenvolvimento das Atividades do Controle Interno	3.3.90.39 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa jurídica	Recurso Próprio	50.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2013 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

Classificação Funcional-Programática	Histórico	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
13.392.004.2.2068	Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura	3.3.90.30 – Material de Consumo	Recurso Próprio	40.000,00
13.392.004.2.2068	Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura	3.3.90.39 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa jurídica	Recurso Próprio	40.000,00
13.392.004.2.2070	Manutenção das Bibliotecas Municipais	3.3.90.30 – Material de Consumo	Recurso Próprio	15.000,00
13.392.004.2.2070	Manutenção das Bibliotecas Municipais	4.4.90.92 – Equipamentos e Material Permanente	Recurso Próprio	10.000,00
13.392.004.2.2142	Manutenção de Eventos Culturais do Município	3.3.90.30 – Material de Consumo	Recurso Próprio	10.000,00
13.392.004.2.2142	Manutenção de Eventos Culturais do Município	3.3.90.39 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa jurídica	Recurso Próprio	20.000,00



20.695.006.2.2067	Apoio a Realização de Atividades e Eventos Relacionados ao Turismo	3.3.90.30 – Material de Consumo	Recurso Próprio	20.000,00
20.695.006.2.2067	Apoio a Realização de Atividades e Eventos Relacionados ao Turismo	3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa física	Recurso Próprio	10.000,00
20.695.006.2.2067	Apoio a Realização de Atividades e Eventos Relacionados ao Turismo	3.3.90.39 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa jurídica	Recurso Próprio	20.000,00
23.695.004.2.2071	Apoio e Realização de Atividades e Eventos	3.3.90.30 – Material de Consumo	Recurso Próprio	10.000,00
23.695.004.2.2071	Apoio e Realização de Atividades e Eventos	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para distribuição Gratuita	Recurso Próprio	5.000,00
23.695.004.2.2071	Apoio e Realização de Atividades e Eventos	3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa física	Recurso Próprio	5.000,00
23.695.004.2.2071	Apoio e Realização de Atividades e Eventos	3.3.90.39 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa jurídica	Recurso Próprio	20.000,00
27.812.012.2.2075	Realização e Participação em Jogos e eventos Esportivos	3.3.90.31 – Premiações Culturais, artísticas, científicas, Desportivas e Outras	Recurso Próprio	5.000,00
27.812.012.2.2075	Realização e Participação em Jogos e eventos Esportivos	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para distribuição Gratuita	Recurso Próprio	5.000,00
27.812.012.2.2075	Realização e Participação em Jogos e eventos Esportivos	3.3.90.39 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa jurídica	Recurso Próprio	32.000,00
27.812.012.2.2075	Realização e Participação em Jogos e eventos Esportivos	4.4.90.92 – Equipamentos e Material Permanente	Recurso Próprio	4.000,00



27.812.012.2.2077	Realização Eventos Recreativos e Comemorativos	3.3.90.31 – Premiações Culturais, artísticas, científicas, Desportivas e Outras	Recurso Próprio	9.000,00
27.812.012.2.2077	Realização Eventos Recreativos e Comemorativos	3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para distribuição Gratuita	Recurso Próprio	7.000,00

TOTAL GERAL..... R\$ 337.000,00.

Timbaúba, 10 de agosto de 2021.

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE

Prefeito



JUSTIFICATIVA

Exmo.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Timbaúba

Submeto a Vossa Excelência e demais pares Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de crédito especial, para inclusão de dotação orçamentária em decorrência das ações emergenciais destinadas ao setor cultural durante o estado de calamidade pública ocasionada pela COVID-19.

No dia 29 de junho de 2020, foi aprovada a Lei Federal nº 14.017, chamada de Lei Aldir Blanc, regulamentada através do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Devido a dificuldade dos municípios em aplicar os recursos em sua totalidade até o final do exercício de 2020, o que resultou no saldo bancário disponível de R\$ 401.826,10, (quatrocentos e um mil, oitocentos e vinte e seis reais e dez centavos), foi aprovado o Decreto Federal nº 10.751/2021, estendendo a prorrogação do auxílio emergencial a trabalhadores da cultura até o final do exercício de 2021.

Uma das condicionantes para aplicação do recurso é que estejam em restos a pagar. Todavia, analisando os valores dos empenhos em aberto deixados pela gestão anterior, que é menor que o saldo disponível, se faz necessário abrir dotação orçamentária ao orçamento do exercício de 2021, para contemplar trabalhadores da cultura tão afetados durante o período de pandemia que estamos vivendo, obedecendo obviamente as regras e ajustes ao plano de aplicação estabelecido pela legislação.

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE

Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

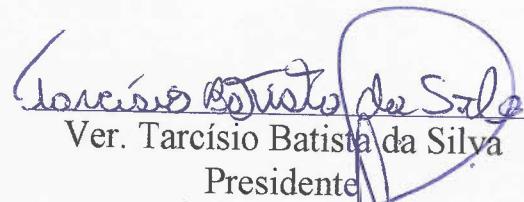
CASA DR. MANOEL BORBA

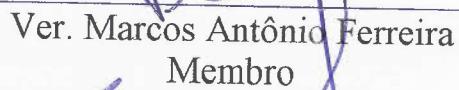
Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Timbaúba, sobre o Projeto de Lei nº 024/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em decorrência das ações emergenciais destinadas ao setor cultural durante o estado de calamidade pública ocasionada pela COVID-19 e dá outras providências.”.

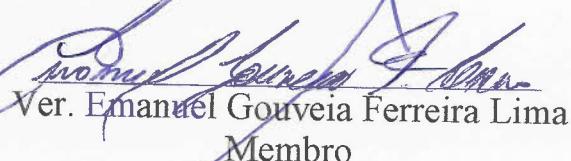
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que tem por atribuição regimental, dentre outras, a análise dos aspectos de legalidade e de constitucionalidade das matérias que lhe são encaminhadas para estudo, já se pronunciou sobre o Projeto de Lei n. 024/2021, opinando por sua aprovação.

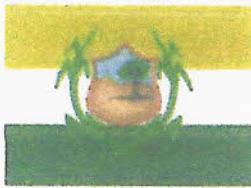
Esta Comissão adota, na íntegra, o Relatório e o Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 024/2021, em Mesa, consequentemente, opina por sua aprovação. É O PARECER.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 25 de agosto de 2021.


Ver. Tarcísio Batista da Silva
Presidente


Ver. Marcos Antônio Ferreira
Membro


Ver. Emanuel Gouveia Ferreira Lima
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Timbaúba, sobre o Projeto de Lei nº 024/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em decorrência das ações emergenciais destinadas ao setor cultural durante o estado de calamidade pública ocasionada pela COVID-19 e dá outras providências.”.

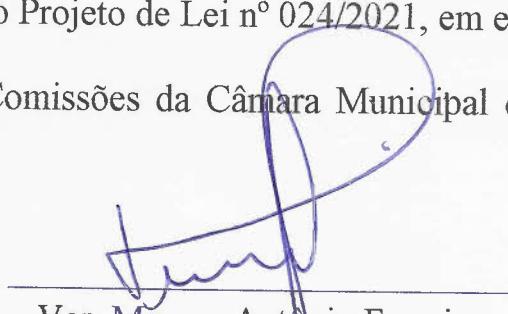
O Poder Executivo, revestido de suas atribuições regimentais e legais, propõe o Projeto de Lei nº 024/2021, em epígrafe, que, lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 18 do mês de agosto de 2021, na forma regimental, veio a esta Comissão para receber parecer. **ESTÁ FEITO O RELATÓRIO.**

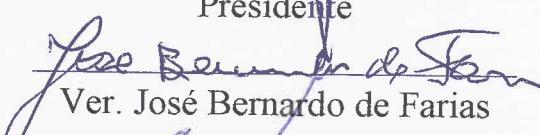
Preliminarmente, esta Relatoria opina pela admissibilidade do projeto de lei em estudo, em vista de sua iniciativa ser privativa do Poder Executivo, sendo, portanto, legítima a parte proponente.

No mérito, observa-se que o Projeto de Lei em análise preenche os requisitos de legalidade e de constitucionalidade, nada se vislumbrando que o inviabilize; todavia, padece de alguns pontos que precisam ser aperfeiçoados, em sua redação, sem modificação substancial, cuja providência será tomada por esta Comissão, no ensejo de elaboração da redação final.

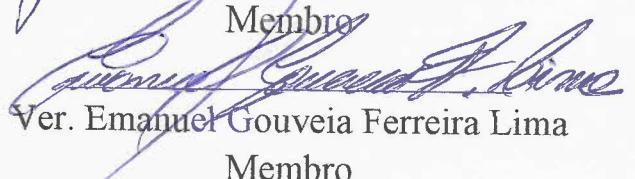
Esta Relatoria, acompanhada pelos demais membros da Comissão, opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 024/2021, em estudo. **É O PARECER.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 25 de agosto de 2021.


Ver. Marcos Antônio Ferreira
Presidente


Ver. José Bernardo de Farias

Membro


Ver. Emanuel Gouveia Ferreira Lima

Membro